



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Avenida Champagnat, 333
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis

LEI N. 2497 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DEFERIR PEDIDOS DE DESDOBRAMENTO DE LOTES URBANOS E PEDIDOS DE REGULAMENTAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de lei n. 054/2017, de autoria do Nobre Vereador Braz Gonçalves da Silva Filho, remetendo o autógrafo de lei n. 063/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, a deferir pedidos de desdobro de lotes de terrenos, desde que resultem em unidades autônomas com área não inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e pedidos de regulamentação de imóveis construídos até a data da publicação da presente Lei, com área não superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que a aprovação do loteamento a que pertençam referidos lotes não seja inferior a 10 (dez) anos.

§ 1º Nenhum desdobro poderá gerar mais que 02 (dois) lotes urbanos.

§ 2º Será requisito para deferimento dos pedidos de que trata o caput deste artigo, a observância à frente mínima de 5 (cinco) metros.

§ 3º O desdobro será limitado a um único imóvel.

§ 4º Será requisito para deferimento dos pedidos de

que trata o caput deste artigo, a anuência do SAAEB (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), no que diz respeito do fornecimento adequado de água e esgoto para o lote, respeitando as diretrizes de implantação do bairro, cujas despesas correrão por conta do interessado.

§ 5º Aplica-se a lei aos interessados que não tiverem benefício de leis semelhantes nos últimos 10 (dez) anos, incluindo eventuais terceiros.

Art. 2º São exigências prévias para o desdobramento:

I – não haver restrição urbanística para o desdobramento;

II – ser o lote oriundo de parcelamento inscrito ou registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Poderão ser desdobrados os lotes oriundos de quaisquer das seguintes situações:

I – partilhas judiciais, homologadas a qualquer época;

II – títulos judiciais que cumpram decisões definitivas transitadas em julgado;

III – escrituras que cumpram compromissos celebrados até a data de publicação desta Lei;

IV – cessão e promessa de cessão integral de compromisso de compra e venda, formalizadas anteriormente à data de publicação desta Lei;

V – divisão por ato “intervivos” e extinção de condomínio, desde que os atos constitutivos da propriedade comum tenham sido formalizados anteriormente à data de publicação desta Lei.

Art. 4º O desdobro deverá ser requerido pelo proprietário ou seu representante legal, e protocolizado na Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – título de propriedade da área original devidamente formalizado;

II – certidão negativa de tributos municipais incidentes sobre o lote;

III – croqui de localização, constando as medidas das áreas, divisas, quadras e vias;

IV – contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 5º Aprovado o desdobro, o Departamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 3 de 14

Obras e Serviços Municipais procederá a individualização física e fiscal das novas áreas, emitindo no mesmo ato a certidão de desdobramento que será retirada pelo interessado após o pagamento das taxas devidas, independentemente de novo requerimento.

Art. 6º Consideram-se formalizados os títulos averbados, inscritos ou registrados em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal n.º 425, de 23 de maio de 1977.

Brodowski, 03 de outubro de 2017

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETARIO DE GOVERNO

LEI N. 2.498 DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de ata de registro de preços denominada “Kit Escolar” e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de lei n. 060/2017, remetendo o autógrafo de lei n. 064/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – objetivando a gestão de ata de registro

de preços denominada “Kit Escolar”.

Parágrafo primeiro: A minuta do convenio a ser celebrado na forma do “caput” do artigo 1º desta lei passa a fazer parte integrante desta, sendo o anexo I.

Parágrafo segundo. Para a consecução dos objetivos do convênio a ser firmado na forma do “caput” do artigo 1º desta lei, o município fica autorizado a aderir à ata de registro de preços denominada Kit Escolar, além das obrigações de:

a) Prestar informações necessárias, permitindo o fiel cumprimento do convênio;

b) Destinar recursos financeiros e orçamentários em tempo suficiente para execução do convênio;

c) Analisar e aceitar os produtos que irão compor os KITS ESCOLARES, bem como definir a quantidade de cada um;

d) Fazer a compra em tempo hábil para a entrega, informando os locais em que deverão ser entregues;

e) Efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas, na proporção de 70% (setenta por cento) quando da produção e armazenamento dos KITS no centro de distribuição da empresa detentora da ata, e o restante 30% (trinta por cento) no recebimento efetivo dos KITS nas respectivas escolas;

f) Indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;

g) Designar o responsável por cada escola para o recebimento dos KITS ESCOLARES.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 03 de outubro de 2017

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 4 de 14

de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA
SECRETARIO DE GOVERNO

LEI N. 2.499

De 17 de outubro de 2017.

*AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE BRODOWSKI
QUE ESPECIFICA, MEDIANTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 062/2017, remetendo o autógrafo de lei n. 66/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, os seguintes bens imóveis, localizados no Distrito Industrial de Brodowski:

a) O lote n. 17 – Quadra H (Tem início na divisa com o lote 19, daí segue com uma distância de 20,00 m até um ponto, confrontando com a Rua B, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m até outro ponto, confrontando com o terreno 15, daí deflete à esquerda com uma distância de 20,00m até outro ponto, confrontando com o terreno 18, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m até o ponto inicial, confrontando com o terreno 19, totalizando uma área de 1.000,00 m²).

b) O lote n. 18 – Quadra H (Tem início na divisa do terreno com o lote 16, daí segue com uma distância de 20,00m até um ponto, confrontando com a Rua A, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m até outro ponto confrontando com o terreno 20, daí deflete

à esquerda com uma distância de 20,00m confrontando com o terreno 17, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m até o ponto inicial confrontando com o terreno 16, totalizando uma área de 1.000,00 m²).

c) O lote n. 19 – Quadra H (Tem início na divisa do terreno com o lote 21, daí segue com uma distância de 20,00m até um ponto, confrontando com a Rua B, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m até outro ponto confrontando com o terreno 17, daí deflete à esquerda com uma distância de 20,00m até outro ponto confrontando com o terreno 20, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m até o ponto inicial, confrontando com o terreno 21, totalizando uma área de 1.000,00 m²).

d) O lote n. 20 – Quadra H (Tem início na divisa do terreno com o lote 18, daí segue com uma distância de 20,00m até um ponto, confrontando com a Rua A, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m até outro ponto confrontando com o terreno 22, daí deflete à esquerda com uma distância de 20,00m até outro ponto confrontando com o terreno 19, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m até o ponto inicial confrontando com o terreno 18, totalizando uma área de 1.000,00 m²).

e) O lote n. 21 – Quadra H (Tem início na divisa do terreno com a Rua B, daí segue com uma distância de 10,00m até um ponto, confrontando com a Rua B, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m confrontando com o terreno 19, daí deflete à esquerda com uma distância de 20,00m confrontando com o terreno 22, daí deflete à esquerda com uma distância de 41,00m até outro ponto, confrontando com a Rua I, daí segue em semicircunferência com uma distância de

15,71m até o ponto inicial, confrontando com as Ruas I e B, totalizando uma área de 982,61 m²).

f) O lote n. 22 – Quadra H (Tem início na divisa do terreno com o terreno 20, daí segue com uma distância de 10,00m até um ponto, confrontando com a Rua A, daí segue em semicircunferência com uma distância de 15,71m, confrontando com as Ruas A e I, daí segue com uma distância de 41,00m até outro ponto confrontando com a Rua I, daí deflete à esquerda com uma distância de 20,00m confrontando com o terreno 21, daí deflete à esquerda com uma distância de 50,00m até o ponto inicial, confrontando com o terreno 20, totalizando uma área de 982,61 m²).

Parágrafo único. Os lotes descritos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do artigo 1º da presente lei foram



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 5 de 14

avaliados pela Comissão Municipal de Patrimônio em R\$ 200.000,00 cada um e será este o preço de partida da concorrência pública.

Art. 2º. O produto da alienação dos bens imóveis descritos no artigo 1º, será utilizado para quitação de acordo judicial para com os anteriores proprietários dos mesmos e depositado judicialmente, execução do restante das obras de infraestrutura do Distrito Industrial e em havendo saldo, aplicados em despesas de capital.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 17 de outubro de 2017

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de VEREADOR PEDRO SEGATO, o trecho inicial da Estrada Municipal da Barra, desde seu início, no entroncamento do final da Rua Aureliano Jose Ferreira, até o entroncamento com a Rua Geraldo Balbino, do loteamento Jardim Quebec.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 17 de outubro de 2017

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo

LEI N. 2.500 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

DENOMINA DE "VEREADOR PEDRO SEGATO" O TRECHO INICIAL DA ESTRADA MUNICIPAL DA BARRA, DESDE SEU INICIO, NO ENTRONCAMENTO DO FINAL DA RUA AURELIANO JOSE FERREIRA, ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A RUA GERALDO BALBINO, DO LOTEAMENTO JARDIM QUEBEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou projeto de lei n. 059/2017, de autoria do nobre vereador Fábio Maximiniano Vercezi Severi, remetendo o autógrafo de lei n. 067/2017 e ele sanciona

LEI N. 2501 de 6 de novembro de 2017.

"MODIFICA O VALOR DO PRO-LABORE PARA OS POLICIAIS MILITARES LOTADOS NAS UNIDADES QUE EFETUAM POLICIAMENTO OSTENSIVO E REPRESSIVO NA CIDADE DE BRODOWSKI DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N. 2094 DE 4 DE ABRIL DE 2012 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES" e MODIFICA O VALOR DO PRO-LABORE PARA OS MEMBROS E SECRETÁRIOS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI - DE QUE TRATA A LEI 2.098 DE 18 DE ABRIL DE 2012 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 6 de 14

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou projeto de lei n. 064/17, remetendo o autógrafa de lei n. 068/17 e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O valor do pro-labore constante do artigo 2º da Lei Municipal n. 2094 de 4 de abril de 2012 que trata da instituição do pro-labore para os policiais militares lotados nas unidades que efetuam policiamento ostensivo e repressivo na cidade de Brodowski, passa a ser o seguinte:

a) A partir de 1º de outubro de 2017: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por policial militar em efetivo serviço operacional;

b) A partir de 1º de fevereiro de 2018: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por policial militar em efetivo serviço operacional.

Artigo 2º. O valor do pro-labore constante do artigo 2º da Lei Municipal n. 2098 de 18 de abril de 2012 que trata da instituição do pro-labore para os membros e secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari, passa a ser o seguinte:

c) A partir de 1º de outubro de 2017: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais por cada membro e secretário da Jari em efetivo serviço operacional;

d) A partir de 1º de fevereiro de 2018: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada membro e secretário da Jari em efetivo serviço operacional.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 06 de

novembro de 2017.

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski, nos termos da Lei Orgânica Municipal na

data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo

LEI Nº 2502 de 6 de novembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O
REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 66/2017, remetendo o autógrafa n. 069/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado a realizar o remanejamento entre dotações do orçamento vigente, na importância de R\$ 836.550,00 (oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), conforme a seguir:

a) Dotações que sofrerão subtração para remanejamento por anulação:

3	Serv. Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski				
03	Autarquia de Água e Esgoto				
03 03	Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
030301	Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
04	Administração				
04 122	Administração Geral				
04	122	0057	Administração do SAAEB		
04	122	0057	2026	0000	Coord. Manut. Água Esgotos Sanit.
003	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
0.04.00	110.000	GERAL			
006	3.3.90.30.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000,00		
0.04.00	110.000	GERAL			
009	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.000,00		
0.04.00	110.000	GERAL			
010	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS	E	MATERIAL	
PERMANENTE	15.750,00				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 7 de 14

0.04.00	110.000	GERAL	Total: R\$ 836.550,00 (oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)		
17	Saneamento		PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI		
17 512	Saneamento Básico Urbano		RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142		
17	512	0048	Água Esgotos Sanitários	45301652/0001-02 Exercício: 2017	
17	512	0048	1011 0000 Orbas Relac.	b) Dotações que sofrerão adição pelo remanejamento por suplementação:	
Sist. Abast. Agua Esg. Sanit.			3	Serv. Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski	
011	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	36.750,00	03	Autarquia de Água e Esgoto
0.04.00	110.000	GERAL		03 03	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
027	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		030301	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
100.000,00				04	Administração
0.02.00	100.000	GERAL TOTAL		04 122	Administração Geral
028	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		04	122 0057 Administração do SAAEB
288.750,00				04	122 0057 2026 0000 Coord. Manut.
0.05.00	100.000	GERAL TOTAL		Água Esgotos Sanit.	
17	512	0048	2027 0000 Oper. Relac.	002	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
Água Esgotos Sanitários				0.04.00	110.000 GERAL
014	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	005	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO 14.000,00
0.04.00	110.000	GERAL		0.04.00	110.000 GERAL
018	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.250,00	007	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 2.000,00
0.04.00	110.000	GERAL		0.04.00	110.000 GERAL
28	Encargos Especiais			008	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 60.000,00
28 843	Serviço da Dívida Interna			0.04.00	110.000 GERAL
28	843	0068	Encargos Especiais - Saaeb	17	Saneamento
28	843	0068	0006 0000 Encargos da Dívida Pública - Saaeb	17 512	Saneamento Básico Urbano
022	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	185.000,00	17	512 0048 Água Esgotos Sanitários
0.04.00	110.000	GERAL		17	512 0048 2027 0000 Oper. Relac.
023	4.6.90.73.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR	71.050,00	Água Esgotos Sanitários	
0.04.00	110.000	GERAL		013	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 280.000,00
024	4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INRA	12.000,00	0.04.00	110.000 GERAL
0.04.00	110.000	GERAL		016	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO 37.000,00
025	4.6.91.73.00	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTR	30.000,00	0.04.00	110.000 GERAL
0.04.00	110.000	GERAL		017	3.3.90.30.00 MATERIAIS DE CONSUMO 55.000,00
28 845	Transferências			0.04.00	110.000 GERAL
28	845	0068	Encargos Especiais - Saaeb	019	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA 288.550,00
28	845	0068	0 0 0 7 0 0 0 0	0.04.00	110.000 GERAL
Contribuições ao Pasep - Saaeb				Total: R\$ 836.550,00 (oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e	
026	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	E		
CONTRIBUTIVAS	65.000,00				
0.04.00	110.000	GERAL			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 8 de 14

cinquenta reais)

Artigo 2º- Ficam, pela presente lei, adaptadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei orçamentária vigentes.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 6 de novembro de 2017.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2503, de 20 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski, aprovou o projeto de lei nº 058/2017, remetendo o autógrafo nº 070/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I e V, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os anexos III e IV que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativa,

objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos I e II, que acompanham esta Lei, sem caráter normativo contêm as informações complementares relativas à receita.

Artigo 2º - Os valores constantes dos anexos III e IV estão orçados a preços de mercado de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 3º - Os programas a que se refere o Artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas e constantes desta lei, bem com a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 9 de 14

orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 10º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski SP 20 de novembro de 2017.

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski

LEI Nº 2.504 de 20 de novembro de 2017

**“DISPÕE SOBRE O
REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL”**

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

de Brodowski,

FAZ SABER que a Egrégia Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei n. 68/2017, remetendo o autógrafo de lei n. 71/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1o.- Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, autorizado a realizar o remanejamento entre dotações do orçamento vigente, na importância de R\$ 2.152.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), conforme a seguir:

a)	Dotações que sofrerão subtração para remanejamento por anulação:						
2	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI						
02	PODER EXECUTIVO						
0201	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						
020101	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL						
04	Administração						
04122	Administração Geral						
04	122	0003	COORDENAÇÃO SUPERIOR				
04	122	0003	2003	0000	Manut	Gab	Pref e Assessorias
026	4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS		E		MATERIAL		
PERMANENTE	62.000,00						
0.01.00	120.000	ALIENAÇÃO DE BENS					
0205	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA						
020501	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA						
04	Administração						
04122	Administração Geral						
04	122	0009	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS				
E SERVIÇOS							
04	122	0009	2017	0000	Coord	Manut	Unid Obras e Serv
748	4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS		E		MATERIAL		
PERMANENTE	900.000,00						
0.05.00	100.030	UNIÃO/Equip e Mat Permanente					
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
020702	FUNDO MUNIC DO DESENV EDUC BÁSICA-						
FUNDEB							
12	Educação						
12361	Ensino Fundamental						
12	361	0061	FUNDEB				
12	361	0061	2040	0000	Oper	Manut	Ensino Regular-FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 10 de 14

300	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISI	690.000,00	020101	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
0.02.00	261.000	EDUCAÇÃO FUNDEB – MAGISTÉRIO		04	Administração
0209		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		04122	Administração Geral
020902		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		04	122 0003 COORDENAÇÃO SUPERIOR
10		Saúde		04	122 0003 2003 0000 Manut Gab Pref e Assessorias
10301		Atenção Básica		017	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00
10	301	0069 ATENÇÃO BÁSICA		0.01.00	110.000 GERAL
10	301	0069 2070 0 0 0 0		0203	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO
Manutenção da Atenção Básica				020301	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO
420	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		04	Administração
100.000,00				04122	Administração Geral
0.02.00	300.000	SAÚDE		04	122 0007 ADMINISTRAÇÃO
421	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		04	122 0007 2007 0000 Oper Manut Unid Administração
100.000,00				043	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00
0.05.00	300.000	SAÚDE		0.01.00	110.000 GERAL
423	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		048	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
100.000,00				0.01.00	110.000 GERAL
0.02.00	300.000	SAÚDE		0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
425	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		020401	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
100.000,00				04	Administração
0.05.00	300.000	SAÚDE		04123	Administração Financeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI				04	123 0043 A D M I N I S T R A Ç Ã O FINANCEIRA
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142				04	123 0043 2013 0000 Oper Manut Unid de Finanças
45301652/0001-02 Exercício: 2017				067	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.000,00
0211		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0.01.00	110.000 GERAL
021101		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		0205	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA
28		Encargos Especiais		020501	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA
28122		Administração Geral		04	Administração
28	122	0067 ENCARGOS ESPECIAIS -		04122	Administração Geral
PREFEITURA				04	122 0009 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
28	122	0067 0002 0000 Encarg		04	122 0009 2017 0000 Coord Manut Unid Obras e Serv
Precatorios Judiciais - Prefeitura				085	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00
568	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	0.01.00	110.000 GERAL
0.01.00	110.000	GERAL		2	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI
28	122	0067 0002 0000 Encarg		02	PODER EXECUTIVO
Precatorios Judiciais - Prefeitura				0201	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
569	4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00		
0.01.00	110.000	GERAL			
Total: R\$ 2.152.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)					
b) Dotações que sofrerão adição pelo remanejamento por suplementação:					
2 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI					
02 PODER EXECUTIVO					
0201 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 11 de 14

15	452	0012	LIMPEZA PÚBLICA	0.01.00	310.000	PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL
15	452	0012	2020 0000 Oper Manut	0210	SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO	SOCIAL
Serv Limpeza Public						
111	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	021001	SECRETARIA MUNIC DE DESENVOLVIMENTO		
PESSOAL CIVIL	124.000,00		SOCIAL			
0.01.00	110.000	GERAL	08	Assistência Social		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI			08122	Administração Geral		
RUA PRAÇA MARTIN MOREIRA, 142			08	122 0056 ADMINISTRAÇÃO DA		
45301652/0001-02 Exercício: 2017			ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		08	122 0056 2050 0000 Coord Manut		
020702	FUNDO MUNIC DO DESENV EDUC BÁSICA-		Ativ Assist Desenv Soc			
FUNDEB			498	3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -		
12	Educação		PESSOA JURÍDIC	50.000,00		
12361	Ensino Fundamental		0.01.00	510.000	FMAS/ASSISTÊNCIA SOCIAL	
12	361 0061 FUNDEB		Total: R\$ 2.152.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)			
12	361 0061 2040 0000 Oper Manut					
Ensino Regular-FUNDEB						
296	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -					
PESSOAL CIVIL	690.000,00					
0.02.00	261.000 EDUCAÇÃO FUNDEB - MAGISTÉRIO					
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
020902	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10	Saúde					
10301	Atenção Básica					
10	301 0069 ATENÇÃO BÁSICA					
10	301 0069 2070 0 0 0 0					
Manutenção da Atenção Básica						
400	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -					
PESSOAL CIVIL	131.000,00					
0.05.00	300.001 FNS-SUS/AG COMUNIT SAÚDE					
403	3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -					
PESSOAL CIVIL	131.000,00					
0.01.00	310.000 PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL					
10302	Assist Hospitalar e Ambulatorial					
10	302 0071 MÉDIA E ALTA COMPL. AMB.					
E HOSPITALAR						
10	302 0071 2071 0000 Manut da					
MAC Ambulatorial e Hospitalar						
432	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -					
PESSOAL CIVIL	500.000,00					
0.01.00	310.000 PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL					
436	3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -					
PESSOAL CIVIL	124.000,00					
0.01.00	310.000 PRÓPRIO/SAÚDE-GERAL					
450	3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
80.000,00						

Artigo 2º- Ficam, pela presente lei, adaptadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei orçamentária vigentes.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski nos termos da Lei Orgânica Municipal na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI N. 2505 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

“Fixa novo valor do auxílio alimentação aos servidores do quadro regular da prefeitura Municipal de Brodowski, de que trata a Lei n. 2.206 de 30 de abril de 2014, com as alterações da Lei Municipal n. 2.481 de 23 de agosto de 2017 e dá outras providências”.

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 12 de 14

aprovou o projeto de lei n. 070/2017, remetendo o autógrafo de lei n. 72/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º. Fica estabelecida a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o auxílio alimentação, de que trata a Lei Municipal n. 2206 de 30 de abril de 2014, com as alterações da Lei Municipal n. 2.481 de 23 de agosto de 2017, aos servidores do quadro regular da Prefeitura Municipal de Brodowski, a vigorar a partir do mês de novembro de 2017.

ARTIGO 2º. Fica o auxílio alimentação estendido e autorizado aos Conselheiros Tutelares do Município de Brodowski, nos termos desta lei.

ARTIGO 3º. Ficam preservadas as demais disposições contidas na lei 2206 de 30 de abril de 2014 que não conflitam com a presente lei.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 20 de novembro de 2017.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski da data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

LEI Nº 2.506 de 20 de novembro de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e abrir, no orçamento vigente, de crédito adicional especial e dá outras providências"

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei n. 071/2017, remetendo o autógrafo de lei n. 73/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, Fundo Estadual de Saúde, tendo por objeto a aquisição de um veículo ambulância nos termos do Convênio nº 44/2017, Processo 001/0213/000246/2017 - Emenda Parlamentar: do Exmo. Sr. Deputado Rafael Silva, D.O. de 28/10/2017.

Artigo 2º- Para cobertura das despesas decorrentes da concretização do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020902 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 301 0071 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR

1 O 301 0071 2071 0000 Manutenção da MAC Ambulatorial e Hospitalar

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.02.00300.006 Aquisição de Veículo 100.000,00

Artigo 3º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos Provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO : 100.000,00

Artigo 4º- Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 13 de 14

autorizada a proceder a inclusão e modificação que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 2.173, de 29 de outubro de 2013, que aprovou o PPA para o quadriênio 2014 / 2017, e na Lei nº 2.417, de 28 de junho de 2016, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como modificações anteriores.

Artigo 5º- Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 20 de novembro de 2017

José Luiz Perez

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski nos termos da Lei Orgânica Municipal na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETARIO DE GOVERNO

LEI Nº. 2.508 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Brodowski com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – SISPREV (RPPS).

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de lei 65/2017, remetendo o autógrafo de lei n. 79/2017 e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências ABRIL DE 2017, MAIO DE 2017, JUNHO DE 2017, JULHO/2017, AGOSTO/2017, SETEMBRO/2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013, e portaria MF nº. 333/2017.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 23

Página 14 de 14

pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brodowski, 20 de novembro de 2017.

JOSÉ LUÍS PERES

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski nos termos da lei, na data supra.

Roger Valente Nunes de Faria

Secretário de Governo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames laboratoriais em patologia clínica, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Brodowski-SP, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por BIOCLIN - ANALISES CLINICAS BRODOWSKI S/S LTDA - ME, CNPJ Nº 05.129.105/0001-69, no valor total de R\$ 869.838,90. DATA HOMOLOGAÇÃO: 20/11/2017. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski, 24 de Novembro de 2017. José Luiz Perez – Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI faz público que referente o PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017, tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU E CARNÊS DE TAXAS/ISS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP, ficam convidados os interessados a participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 07/12/2017 às 14h00 na Secretaria de Licitações, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 13 de novembro de 2017. JOSÉ LUIS PEREZ – Prefeito Municipal.